



Autor: P. Executivo
D. Oficial 9/12/66

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2 723 DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966.

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2 623, de 30 de junho de 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 2 623, de 30 de junho de 1966, passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 1º - Aos beneficiários dos servidores públicos-civis e militares do Estado, que em 9 de abril de 1964, gozaram de estabilidade ou vitaliciedade demitidos em decorrência da aplicação do Ato Institucional nº 1, será concedida uma pensão - estadual".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 5 de dezembro de 1966, 145ª da Independência e 78ª da República.

[Handwritten signature]
27. Inez de Jesus
[Handwritten signature]